



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026**

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

ITENS EXCLUSIVOS E COM TRATAMENTO DIFERENCIADO DE ATÉ 10% NO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 013/2025 PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EQUIPARADAS REGIONAIS.

O Município de MONTE AZUL, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.650.945/0001-14, com sede administrativa à Pça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, na cidade de MONTE AZUL/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, juntamente com todas as secretarias demandantes, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal 013/2025, Decreto Municipal nº 001/2024 de 02 de janeiro de 2024, Portaria Municipal n.º 113/2025 de 03 de fevereiro de 2025 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROCEDIMENTO AUXILIAR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Sim!

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

- DATA DA INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **Dia 21/08/2026;**
- DATA FINAL DAS PROPOSTAS: **Até o dia 08/09/2026 às 08h00min;**
- DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E INICIO DA DISPUTA: **Dia 08/09/2026 às 08h30min**
- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: **Até o dia 02/09/2026;**
- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: **Até o dia 02/09/2026.**
- Prazo de manifestar a intenção de recorrer: **mínimo de 20 (vinte) minutos, sendo 10 (dez) minutos na fase de proposta e mais 10 (dez) minutos na fase de habilitação.**
- Prazo para envio das Propostas atualizadas: **mínimo de 02 (duas) horas;**
- Prazo enviou da Documentação de Habilitação: **mínimo de 02 (duas) horas;**
- Prazo de manifestar a intenção de recorrer: **mínimo de 20 (vinte) minutos, sendo 10 (Dez) minutos na fase de proposta e mais 10 (Dez) minutos na fase de habilitação**

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

ITENS EXCLUSIVOS E COM TRATAMENTO DIFERENCIADO DE ATÉ 10% NO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 013/2025 PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EQUIPARADAS REGIONAIS.

1 - PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG**, através da Secretaria Municipal de Administração, juntamente com todas as secretarias demandantes, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Portal de Compras Públicas** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), conforme especificado no **ANEXO II** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. **KATYA TEIXEIRA DE CASTRO**, Pregoeiro oficial, designada pela PORTARIA nº 806/2026, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, Decreto nº 11.462/2023, Decreto Municipal 013/2025, Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Monte Azul, através do endereço eletrônico <https://monteazul.mg.gov.br/categoria/licitacao>, no Portal de Transparência pelo link: <http://cidadesmg.com.br/portaltransparencia/faces/user/folha.xhtml?Param=MonteAzul>, na Plataforma eletrônica sistema: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal <https://monteazul.mg.gov.br/categoria/licitacao>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

PROMOVIDA POR ESSA ADMINISTRAÇÃO NA ÁREA URBANA E RURAL DESTA MUNICIPALIDADE,
conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas, com objetivo social/comercial compatível com o objeto do edital e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2024;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2024 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis e prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3.5. Será participação exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, MEI e equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8. DA REGIONALIZAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E/OU EQUIPARADAS

Justifica-se a adoção da regionalização e do tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e/ou empresas legalmente equiparadas, no âmbito da presente contratação, em observância às disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como às disposições regulamentares estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 013/2025, que disciplina, no âmbito do Município de Monte Azul/MG, a aplicação do tratamento favorecido e diferenciado aos pequenos negócios, inclusive quanto à regionalização.

A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de arbitragem de diversas modalidades esportivas, destinados ao atendimento das atividades esportivas promovidas, organizadas, abrangendo a área urbana e as localidades da zona rural do Município, tratando-se de serviço diretamente relacionado à execução das políticas públicas municipais voltadas ao esporte, lazer, integração comunitária, participação social e promoção da qualidade de vida da população.

A adoção da regionalização e do tratamento diferenciado mostra-se compatível com a natureza do objeto, considerando que os serviços de arbitragem exigem disponibilidade de profissionais tecnicamente capacitados, capacidade de mobilização, pontualidade, conhecimento das modalidades esportivas, deslocamento até os locais de realização das atividades e capacidade de atendimento tempestivo às demandas da Administração, inclusive quando os eventos forem realizados em comunidades, povoados, distritos e demais localidades rurais.

A proximidade territorial dos prestadores de serviços constitui elemento relevante para a eficiência da execução, especialmente diante da necessidade de atendimento em datas e horários previamente estabelecidos e da possibilidade de realização simultânea ou sucessiva de atividades esportivas em diferentes localidades. A existência de prestadores sediados na região permite, em tese, maior capacidade de mobilização dos profissionais, redução de deslocamentos excessivamente prolongados e maior facilidade de organização logística, sem prejuízo da necessária observância dos requisitos técnicos e de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

No caso específico dos serviços de arbitragem, a logística assume especial relevância, uma vez que a ausência ou o atraso injustificado de profissionais poderá comprometer diretamente o início e o desenvolvimento das partidas, ocasionando atrasos na programação esportiva, necessidade de reorganização do calendário, prejuízos aos participantes e impactos sobre a utilização dos espaços esportivos e demais estruturas mobilizadas pela Administração.

A abrangência territorial das atividades constitui, portanto, elemento que deve ser considerado no planejamento da execução. A realização de competições não apenas na sede municipal, mas também em localidades rurais, demanda capacidade de deslocamento e organização operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

compatíveis com as características geográficas do Município, sendo necessário que os serviços possam ser executados com regularidade, pontualidade e eficiência.

A regionalização, nesse contexto, não se fundamenta exclusivamente na localização geográfica dos potenciais prestadores, mas também na necessidade de promover maior eficiência operacional, fortalecer a economia regional, ampliar a participação dos pequenos negócios nas contratações públicas e assegurar condições adequadas para o atendimento das demandas municipais, conciliando tais objetivos com a preservação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

A adoção do tratamento diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e/ou equiparadas também se mostra compatível com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico e social, incentivar a participação dos pequenos empreendedores no mercado de contratações públicas e possibilitar maior circulação dos recursos públicos na economia local e regional.

A medida encontra especial pertinência no presente objeto, tendo em vista que os serviços de arbitragem constituem atividade cuja execução pode ser desempenhada por empresas e profissionais especializados de menor porte, desde que devidamente capacitados e aptos ao cumprimento das condições técnicas estabelecidas pela Administração. Dessa forma, o tratamento diferenciado possibilita a ampliação do acesso dos pequenos negócios às oportunidades decorrentes das contratações públicas, sem afastar a necessidade de comprovação da capacidade necessária à adequada execução dos serviços.

Ressalte-se que a adoção da regionalização deverá ser compatibilizada com a participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e/ou equiparadas, conforme definido para os itens do presente objeto, considerando que os respectivos valores estimados se encontram dentro dos limites aplicáveis ao tratamento favorecido previsto na legislação pertinente.

Nesse contexto, a regionalização deverá ser aplicada como mecanismo de preferência e tratamento diferenciado, observados os limites, requisitos e condições estabelecidos no Decreto Municipal nº 013/2025, não constituindo requisito autônomo de habilitação ou condição territorial indispensável à participação no procedimento.

De acordo com o Decreto Municipal nº 013/2025, deverá ser observado o tratamento diferenciado de até 10% (dez por cento) em favor das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e/ou equiparadas estabelecidas na Região da Serra Geral do Norte de Minas, desde que preenchidos os requisitos previstos na regulamentação municipal e no instrumento convocatório.

A aplicação desse tratamento deverá ocorrer de forma objetiva, transparente e uniforme, respeitando-se as condições estabelecidas no edital e a metodologia prevista na regulamentação aplicável, de modo que eventual preferência regional não se converta em mecanismo de restrição indevida à participação de outros pequenos negócios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Importante ressaltar que a delimitação territorial prevista no Decreto Municipal nº 013/2025 não impede, restringe ou inviabiliza a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e/ou equiparadas sediadas fora da Região da Serra Geral do Norte de Minas. Assim, empresas enquadradas nas categorias legalmente beneficiadas, ainda que estabelecidas fora do raio ou da região abrangida pelo tratamento regional, poderão participar regularmente do procedimento, desde que atendam integralmente às demais condições de participação, habilitação e execução estabelecidas no instrumento convocatório.

A distinção entre participação e preferência regional deverá ser expressamente preservada. A localização da sede empresarial fora da região definida pelo Decreto Municipal nº 013/2025 não poderá, por si só, constituir impedimento à participação. O elemento territorial será considerado exclusivamente para fins de aplicação do tratamento diferenciado regional, nos limites estabelecidos pela regulamentação municipal.

Tal sistemática permite conciliar a política pública de incentivo ao desenvolvimento regional com a necessidade de preservação da competitividade, possibilitando a participação de pequenos negócios sediados em diferentes localidades e, simultaneamente, conferindo o tratamento favorecido às empresas regionais que preencham os requisitos regulamentares.

A adoção da regionalização também se mostra pertinente em razão da própria dinâmica dos serviços, uma vez que o calendário esportivo municipal poderá envolver diferentes modalidades, categorias, datas, horários e localidades, exigindo capacidade de mobilização dos profissionais e resposta operacional compatível com as necessidades apresentadas pela Administração.

A proximidade regional poderá contribuir para a maior agilidade na mobilização e substituição de profissionais, especialmente diante de situações excepcionais, impedimentos, ausências ou alterações na programação esportiva. Da mesma forma, poderá facilitar a comunicação operacional entre os responsáveis pela execução e a Administração, favorecendo a adoção tempestiva de providências destinadas à manutenção da continuidade dos serviços.

Cumprir destacar que a regionalização não deverá representar redução dos requisitos de qualidade ou capacidade técnica exigidos para a execução. Todas as empresas participantes deverão atender integralmente às especificações, condições e exigências estabelecidas pela Administração, independentemente de sua localização territorial.

A preferência regional deverá, portanto, ser aplicada sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, economicidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, bem como das demais normas que regem as contratações públicas.

Considerando a natureza predominantemente operacional e técnica dos serviços de arbitragem, a existência de demanda distribuída entre a área urbana e as localidades rurais e a necessidade de disponibilidade e mobilização tempestiva de profissionais, verifica-se que a valorização da participação de pequenos negócios estabelecidos na região pode contribuir para a eficiência da execução, especialmente sob o aspecto logístico e operacional.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Ademais, a aplicação do tratamento diferenciado aos pequenos negócios regionais apresenta potencial para fortalecer o mercado de serviços especializados existente na região, estimular a manutenção e expansão das atividades empresariais, favorecer a geração e circulação de renda e ampliar a participação de empreendedores locais e regionais no mercado de contratações públicas.

A medida encontra-se, ainda, alinhada ao caráter estratégico das políticas públicas de desenvolvimento econômico, na medida em que as contratações públicas podem constituir instrumento de promoção do desenvolvimento local e regional, desde que a aplicação dos benefícios seja realizada dentro dos limites legalmente autorizados e sem comprometimento da adequada execução do objeto.

Assim, considerando a natureza dos serviços de arbitragem, a necessidade de atendimento das atividades esportivas na área urbana e rural, a necessidade de mobilização e disponibilidade dos profissionais, a relevância da eficiência logística, a possibilidade de participação de pequenos negócios especializados, a finalidade de fortalecimento do desenvolvimento econômico regional e as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014 e do Decreto Municipal nº 013/2025, mostra-se devidamente fundamentada a adoção da regionalização e do tratamento diferenciado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e/ou equiparadas.

Conclui-se, portanto, pela pertinência e adequação da aplicação do tratamento diferenciado regional de até 10% (dez por cento), nos termos do Decreto Municipal nº 013/2025, em favor das ME, EPP, MEI e/ou equiparadas estabelecidas na Região da Serra Geral do Norte de Minas, sem prejuízo da participação das demais ME, EPP, MEI e/ou equiparadas sediadas fora da região delimitada.

A sistemática proposta permite à Administração conciliar o incentivo ao desenvolvimento econômico regional com a preservação da competitividade do procedimento, assegurando que o tratamento favorecido seja utilizado como instrumento legítimo de política pública, sem transformar a regionalização em barreira territorial à participação, mantendo-se, em todos os casos, a exigência de capacidade técnica, regularidade e condições necessárias à adequada execução dos serviços de arbitragem.

Dessa forma, a regionalização e o tratamento diferenciado propostos apresentam-se juridicamente fundamentados, tecnicamente compatíveis com o objeto e administrativamente justificáveis, contribuindo para a consecução do interesse público, para o fortalecimento dos pequenos negócios, para o desenvolvimento econômico regional e, simultaneamente, para a adequada, eficiente e regular execução das atividades esportivas promovidas pela Administração Municipal.

3.9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2025, CONSIDERAM-SE DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO MULTIFIALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL, A SABER:

I – Catuti;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

II – Espinosa;
III – Gameleiras;
IV – Jaíba;
V – Janaúba;
VI – Mamonas;
VII – Matias Cardoso;
VIII – Mato Verde;
IX – Monte Azul;
X – Monte Azul-MG;
XI – Pai Pedro;
XII – Porteirinha;
XIII – Riacho dos Machados;
XIV – Serranópolis de Minas;
XV – Verdelândia.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Monte Azul, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

(...) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

(...) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

(...) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

(...) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

(...) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

(...) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

(...) Sim, ME (...) Sim, EPP (...) Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, deve ser cadastrada até a data e o horário estabelecidos para abertura desta sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desta documentação. Os documentos de habilitação exigidos no edital, serão solicitados APÓS SER DECLARADO VENCEDOR, com prazo mínimo de 02 (duas) horas para inserção na plataforma, sob pena de desclassificação.

6.2 - O envio da proposta e a documentação de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 O Pregoeiro oficial PODERÁ considerar a proposta readequada da própria plataforma para fins de habilitação, dando celeridade e eficiência ao certame.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.9 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.11 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.12 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.14 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

6.15 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - O pregoeiro(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, a Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma, toda a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, bem como as **PROPOSTA ATUALIZADA**, em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de **02 (DUAS) HORAS** após a convocação, sob pena de **inabilitação** se assim não o fizer.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes mais bem classificados deverão encaminhar nos termos do subitem **7.8**, bem como na forma dos termos deste Edital a documentação de **HABILITAÇÃO**, a seguir informada:

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

8.3 QUANTO A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) A inscrição no cadastro de contribuintes **ESTADUAL E/OU MUNICIPAL**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **ESTADUAL**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **MUNICIPAL**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS).

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – **CND/TRABALHISTA**.

8.4. QUANTO A REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão de **FALÊNCIA**, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.

a1) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

8.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**) (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

8.5. DECLARAÇÕES:

a) Declaração UNIFICADA (Anexo III)

8.6. OUTRAS EXIGÊNCIAS;

8.6.1. Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

8.6.1.1 - Apresentar a impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à **pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor**. Emissão: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.6.1.2 - Apresentar a impressão da página da consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, referente à **pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor**. Emissão: (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

Nota 1: Os documentos exigidos no subitem 8.6 e seguintes, não desclassifica a licitante por falta de apresentação, mas serão motivos de desclassificação caso apresente alguma irregularidade na conferência da mesma pelo Pregoeiro.

Nota 02 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:4

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2024 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (zero virgula zero um centavo)**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ **ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá O Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com O Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Ao ofertar lances o Licitante será considerado o único e exclusivo responsável pelo lance que ofertar, não podendo alegar erro ou qualquer outra justificativa para descumprimento da proposta apresentada. Uma vez registrado, o lance será considerado firme, vinculante e irretratável, devendo ser honrado integralmente. O descumprimento dessa obrigação sujeitará o Licitante às sanções previstas na legislação aplicável, notadamente na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.24 - Em caso de pedido voluntário de desclassificação, o Licitante deverá apresentar justificativa formal por escrito, a qual será submetida à análise do(a) Pregoeiro(a). Tal pedido somente será aceito em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, tais como erro crasso (grosseiro) e evidente ou outro motivo relevante e comprovado que comprometa, de forma evidente, a viabilidade da proposta apresentada. A aceitação do pedido ficará a critério exclusivo do(a) Pregoeiro(a), mediante decisão motivada, registrada nos autos do processo.

9.25 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.26 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.27 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.28 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.29 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.30 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.31 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

9.31.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.31.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.31.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.31.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.31.5 - Empresas brasileiras;

9.31.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.31.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.35 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.36 - Após a negociação do preço, O Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, a Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, O Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando O Pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá O Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento O Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 17.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15.3 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

15.4 - O Objeto contratado terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

17.1. A Contratada cabe:

- a) Prestar os serviços deste contrato em estrita conformidade com as disposições previstas no edital de Pregão Eletrônico e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) Prestar os serviços solicitados conforme as ordens de fornecimentos emitidas pela Prefeitura Municipal de Monte Azul;
- c) Prestar os serviços deste contrato, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Monte Azul conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Monte Azul ficará isenta de quaisquer custos com o objeto licitado.
- d) Responsabilizar-se pela qualidade da prestação de serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Monte Azul;
- f) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do CAPÍTULO VII da lei 14.133/2021;
- g) Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

17.2. A contratante cabe:

- a) A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento;
- b) A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a aquisição dos materiais ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário;
- c) Pagar conforme estabelecido, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- d) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- e) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução do contrato, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão entregues o objeto deste contrato.

18 – DO PRAZO DE INICIO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.

18.1 O início da prestação dos serviços licitados será no prazo definido na emissão da ordem de serviço após a assinatura do termo de contrato.

§ 1º - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de impostos, taxas, e demais encargos que for necessário para o cumprimento dos serviços ora contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

§ 2º - A execução dos serviços licitados pela licitante vencedora não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e o Município de Monte Azul, considerando a relação contratual de prestação de serviços que resultará deste certame, entre a empresa vencedora e o Município.

18.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

18.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

18.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

18.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

18.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

18.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

18.7. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da secretaria solicitante.

19. DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

19.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

19.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Monte Azul e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

19.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Monte Azul, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

19.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Monte Azul.

19.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

19.3 – O Município de Monte Azul poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Monte Azul.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Monte Azul.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Monte Azul que proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

19.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Monte Azul, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGPM do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

19.5 - As despesas decorrentes desta licitação estão asseguradas no orçamento do quadro de dotações e recursos:

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Monte Azul, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

20.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

20.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

21.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

21.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

21.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22 - DO REAJUSTAMENTO

22.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

22.2. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

22.3. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

22.4. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

22.5. Conforme o protocolo, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

23 - LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

23.1. Tendo em vista este ser um procedimento licitatório de contratação de serviços comuns, o processo é integralmente público, quando do início de sua fase externa. Os documentos processuais fundamentais serão disponibilizados a qualquer interessado, sendo desnecessária a regulação das informações, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011. Portanto, declaramos que as informações contidas nesse processo licitatório não se submetem à nenhuma restrição de acesso elencadas na Lei 12.527/2011, podendo ser publicado seu inteiro teor.

24. DA JUSTIFICATIVA FORMAL PARA A ESCOLHA DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

Diante de todos os elementos analisados, justifica-se formalmente a adoção da participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Individuais – MEI e demais equiparados, considerando que nenhum dos itens integrantes do objeto apresenta valor estimado superior a R\$ 80.000,00.

A medida encontra-se alinhada à legislação aplicável ao tratamento diferenciado e favorecido dos pequenos negócios e mostra-se adequada às características do objeto, especialmente diante da possibilidade de execução dos serviços por empresas e empreendedores de menor porte.

A opção também preserva a competitividade, uma vez que permite a disputa entre os diversos agentes econômicos enquadrados nas categorias beneficiárias, mediante apresentação de propostas e lances em ambiente eletrônico.

24.1. CONCLUSÃO

Diante da análise técnica, econômica e administrativa realizada, conclui-se pela adoção da PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI E DEMAIS EQUIPARADOS, em razão de todos os itens que compõem o objeto apresentarem valor estimado não superior a R\$ 80.000,00, observadas as disposições da legislação vigente e eventual necessidade de comprovação da inexistência das hipóteses legais que afastem a aplicação do tratamento favorecido.

A escolha apresenta-se juridicamente fundamentada, tecnicamente compatível, economicamente adequada e orientada ao interesse público, uma vez que permite assegurar a participação dos pequenos negócios, promover a competitividade dentro do segmento beneficiado, estimular o desenvolvimento econômico e social e ampliar as oportunidades de acesso às contratações públicas.

A participação exclusiva mostra-se, portanto, a alternativa mais adequada para o presente objeto, por conciliar o tratamento diferenciado assegurado às ME, EPP, MEI e equiparados com os princípios da competitividade, isonomia, economicidade, eficiência, planejamento, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da exigência de plena capacidade para execução dos serviços de arbitragem das diversas modalidades esportivas na área urbana e nas comunidades e localidades rurais desta municipalidade.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

25.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

25.3 - É facultado à Pregoeira(o) ou a Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

25.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

25.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

25.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

25.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

25.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

25.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

25.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

25.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

25.13 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

25.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Pregoeiro de forma exclusiva pela plataforma de licitações Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

25.16 - Integram o Presente Edital:

- a) **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- b) **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- c) **ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA.**
- d) **ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
- ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO.**

25.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <https://monteazul.mg.gov.br/categoria/licitacao>.

25.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

25.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

25.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

25.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

25.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

25.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

25.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 07h às 13h ou através do endereço eletrônico <https://monteazul.mg.gov.br/categoria/licitacao>. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Monte Azul-MG, 21 de agosto de 2026.

SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Autoridade Competente



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

ITENS EXCLUSIVOS E COM TRATAMENTO DIFERENCIADO DE ATÉ 10% NO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 013/2025 PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E EQUIPARADAS REGIONAIS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, PROMOVIDA POR ESSA ADMINISTRAÇÃO NA ÁREA URBANA E RURAL DESTA MUNICIPALIDADE.**

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FUTEBOL DE CAMPO AMADOR 1 SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FUTEBOL DE CAMPO AMADOR COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO, 2 AUXILIARES, TEMPO DA PARTIDA 02 (DOIS) TEMPOS DE 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS	serviço	160,00	R\$ 487,50	R\$ 78.000,00
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FUTEBOL DE CAMPO AMADOR SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FUTEBOL DE CAMPO AMADOR COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO, 3 AUXILIARES, TEMPO DA PARTIDA 02 (DOIS) TEMPOS DE 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS	serviço	40,00	R\$ 590,0000	R\$ 23.600,00
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA SUB13 SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA SUB 13 COMPOSTA POR 01 ÁRBITRO E 02 AUXILIARES POR PARTIDA, TEMPO DA PARTIDA 02 (DOIS) TEMPOS DE 25 (VINTE E CINCO) MINUTOS.	serviço	100,00	R\$ 310,0000	R\$ 31.000,00
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE FUTSAL SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTSAL - (DOIS) TEMPOS DE 25 (VINTE E CINCO) COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS POR PARTIDA.	serviço	250,00	R\$ 282,5000	R\$ 70.625,00
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL SOCIETY SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL SOCIETY -	serviço	100,00	R\$ 260,0000	R\$ 26.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

	(DOIS) TEMPOS DE 25 (VINTE E CINCO) COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS				
6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PETECA SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PETECA - COMPOSTA POR 01 ÁRBITROS E 02 FISCAIS DE LINHA, TODAS AS CATEGORIAS.	serviço	100,00	R\$ 193,3300	R\$ 19.333,00
7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA VÔLEI SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA VÔLEI - COMPOSTA POR 01 ÁRBITRO E 02 FISCAIS DE LINHA - CATEGORIA TODAS	serviço	100,00	R\$ 220,0000	R\$ 22.000,00
8	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA VOLEI DE PRAIA SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA VOLEI DE PRAIA - COMPOSTO POR 02 ARBITROS, TODAS AS CATEGORIAS	serviço	100,00	R\$ 203,3300	R\$ 20.333,00
9	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA BEACH TENNIS SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA BEACH TENNIS - COMPOSTO POR 01 ARBITRO, TODAS AS CATEGORIAS	serviço	100,00	R\$ 133,3300	R\$ 13.333,00

1.2 O custo total estimado da presente contratação é de **R\$ 198.331,62 (Cento e Noventa e Oito Mil Trezentos e Trinta e Um Reais e Sessenta e Dois Centavos).**

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conclui-se que o levantamento de mercado realizado, considerando conjuntamente as referências disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e a realidade dos fornecedores e prestadores existentes no mercado regional, demonstra a existência de solução tecnicamente adequada, operacionalmente viável e disponível no mercado para atendimento das necessidades relacionadas à arbitragem das diversas modalidades esportivas promovidas pela Administração Municipal, tanto na área urbana quanto na zona rural. As informações obtidas constituem fundamento suficiente para subsidiar a definição das especificações do objeto, dos parâmetros de execução e da estimativa de preços, devendo ser preservadas condições que assegurem competitividade, isonomia, economicidade, eficiência e adequada relação entre qualidade e custo, sempre em observância ao interesse público e à finalidade das políticas municipais de esporte e lazer.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços de arbitragem de diversas modalidades esportivas deverá ser realizada de forma planejada, contínua, regular, eficiente e tecnicamente qualificada, em estrita conformidade com as especificações estabelecidas pela Administração Municipal, com o calendário das atividades esportivas, com os regulamentos específicos das competições e com as regras oficiais aplicáveis a cada modalidade.

A prestação deverá abranger as atividades esportivas promovidas pela Administração Municipal na área urbana, bem como nas comunidades, povoados, distritos e demais localidades da zona



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

rural, observando-se rigorosamente os locais, datas, horários, modalidades, categorias, quantidade de partidas e demais condições definidas pela Administração.

A execução deverá ser pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança, qualidade e continuidade, assegurando que as competições esportivas sejam realizadas de maneira organizada, imparcial, segura e compatível com sua finalidade institucional.

3.2. DO PLANEJAMENTO E DA PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de acordo com programação previamente estabelecida pela Administração Municipal, considerando o calendário de campeonatos, torneios, jogos, festivais, eventos e demais atividades esportivas programadas.

A programação deverá contemplar, conforme a natureza de cada atividade, a modalidade esportiva, categoria, local, data, horário, equipes participantes, quantidade de partidas, composição da equipe de arbitragem e demais informações necessárias à adequada execução.

Os responsáveis pelos serviços deverão adotar, previamente, todas as providências necessárias à organização dos profissionais que atuarão em cada atividade, de modo a assegurar o comparecimento, a pontualidade e a disponibilidade da equipe em quantidade suficiente.

A programação deverá ser observada com rigor, uma vez que eventual atraso, ausência ou deficiência na prestação dos serviços poderá comprometer a sequência das atividades e ocasionar prejuízos à organização das competições.

3.3. DA DISPONIBILIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Os serviços deverão ser executados por profissionais que possuam conhecimento técnico, experiência e aptidão compatíveis com as respectivas modalidades esportivas.

A composição das equipes deverá observar as peculiaridades de cada modalidade e as exigências técnicas necessárias à adequada condução das partidas, podendo compreender, conforme o caso, árbitros, árbitros auxiliares, mesários, anotadores, cronometristas, oficiais de mesa e demais profissionais necessários.

Os profissionais deverão estar devidamente preparados para o desempenho de suas atribuições, conhecer as regras aplicáveis e apresentar conduta compatível com a relevância das atividades desenvolvidas.

A Administração poderá acompanhar a composição das equipes e solicitar informações necessárias à comprovação da qualificação dos profissionais, sempre que pertinente e de acordo com as condições estabelecidas para a execução.

3.4. DO COMPARECIMENTO E DA PONTUALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Os profissionais deverão comparecer aos locais determinados pela Administração em tempo hábil para a preparação e organização da partida ou atividade esportiva.

A pontualidade constitui requisito essencial para a adequada execução dos serviços, considerando que as atividades esportivas são realizadas segundo programação previamente estabelecida e envolvem participantes, equipes, comissão organizadora e público.

Na hipótese de impedimento ou impossibilidade de comparecimento de profissional previamente designado, deverá ser providenciada sua substituição por outro profissional devidamente qualificado, sem prejuízo da realização da atividade e sem redução do padrão de qualidade exigido.

3.5. DA EXECUÇÃO NAS ÁREAS URBANA E RURAL

Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Administração Municipal, incluindo espaços esportivos localizados na sede do Município e nas comunidades, povoados, distritos e demais localidades da zona rural.

Considerando a possibilidade de dispersão territorial das atividades, deverão ser previamente adotadas as providências logísticas necessárias para assegurar o deslocamento e o comparecimento dos profissionais nos horários determinados.

A localização dos eventos não poderá constituir justificativa para atrasos, ausência de profissionais ou comprometimento da qualidade dos serviços.

3.6. DA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E REGRAS ESPORTIVAS

A arbitragem deverá ser exercida em estrita observância às regras oficiais da respectiva modalidade, aos regulamentos específicos das competições e às demais normas previamente estabelecidas.

As decisões deverão ser tomadas com fundamento exclusivamente nos fatos ocorridos durante as partidas e nas regras aplicáveis, garantindo-se tratamento uniforme e isonômico às equipes e participantes.

Os profissionais deverão exercer suas funções com independência técnica, não podendo sofrer interferências indevidas de atletas, dirigentes, equipes, espectadores ou terceiros.

3.7. DA IMPARCIALIDADE, ISENÇÃO E CONDUTA PROFISSIONAL

A atuação dos profissionais deverá observar absoluta imparcialidade, isenção, equilíbrio, responsabilidade e urbanidade.

Deverá ser assegurado tratamento igualitário a todos os participantes, vedando-se qualquer conduta que possa caracterizar favorecimento, perseguição, discriminação, tratamento desigual ou conflito de interesses.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Os profissionais deverão manter comportamento ético e compatível com a natureza pública das atividades, inclusive durante os momentos que antecederem e sucederem as partidas, sempre que sua conduta estiver relacionada à execução dos serviços.

A atuação deverá preservar a credibilidade das competições e a confiança dos participantes e da comunidade.

3.8. DA COMPOSIÇÃO E DIMENSIONAMENTO DAS EQUIPES

A quantidade e a composição das equipes de arbitragem deverão ser compatíveis com as exigências técnicas de cada modalidade e com o regulamento específico da competição.

Quando necessário, deverão ser disponibilizados profissionais em número suficiente para assegurar a adequada condução dos jogos, não sendo admitida composição insuficiente que comprometa a regularidade das atividades.

A definição da equipe deverá considerar as peculiaridades da modalidade, categoria, número de participantes e demais características relevantes da competição.

3.9. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE ARBITRAGEM

Os materiais, equipamentos e instrumentos necessários à adequada execução dos serviços deverão estar disponíveis conforme as responsabilidades estabelecidas para a prestação.

Os equipamentos utilizados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento e conservação, sendo incompatível com a execução a utilização de instrumentos que possam comprometer a segurança, a precisão ou a regularidade da arbitragem.

Quando houver equipamentos específicos exigidos pelas regras da modalidade, estes deverão ser compatíveis com as respectivas exigências técnicas.

3.10. DA VERIFICAÇÃO PRÉVIA DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

Antes do início das atividades, os profissionais responsáveis deverão, dentro de suas atribuições, verificar as condições necessárias à realização da partida ou competição.

Eventuais circunstâncias que possam comprometer a segurança dos participantes, a aplicação das regras ou o regular desenvolvimento da atividade deverão ser imediatamente comunicadas ao responsável pela organização e devidamente registradas, quando pertinente.

A decisão quanto ao início, suspensão, interrupção ou continuidade da partida deverá observar as regras oficiais e os regulamentos aplicáveis.

3.11. DO REGISTRO E DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades efetivamente realizadas deverão ser devidamente registradas, mediante utilização dos documentos próprios da modalidade ou daqueles definidos pela Administração.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Os registros deverão conter, quando aplicável, informações relativas à data, horário, local, modalidade, equipes participantes, profissionais responsáveis, resultado da partida e eventuais ocorrências relevantes.

A documentação deverá possibilitar a comprovação objetiva da execução e subsidiar o acompanhamento, a fiscalização e a medição dos serviços.

3.12. DA COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

Qualquer fato que possa interferir na execução deverá ser prontamente comunicado à Administração ou ao servidor responsável pelo acompanhamento.

Deverão ser formalmente registradas, quando pertinentes, ocorrências relacionadas à ausência ou atraso de profissionais, alteração de programação, impossibilidade de realização da partida, condições inadequadas do local, interrupções, conflitos, incidentes disciplinares ou quaisquer circunstâncias capazes de comprometer a regularidade da atividade.

A comunicação tempestiva constitui medida indispensável para possibilitar à Administração a adoção das providências necessárias.

3.13. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Na ocorrência de ausência, impedimento, incapacidade ou qualquer outra circunstância que impeça a atuação de profissional previamente designado, deverá ser providenciada sua imediata substituição por outro profissional que possua qualificação compatível.

A substituição deverá preservar integralmente a continuidade e o padrão de qualidade dos serviços, não podendo resultar em prejuízo à programação esportiva.

3.14. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução será submetida ao acompanhamento e à fiscalização da Administração Municipal, por meio de servidor ou equipe formalmente designada.

A fiscalização compreenderá, entre outros aspectos:

- I – verificação do comparecimento dos profissionais;
- II – aferição da pontualidade;
- III – conferência da modalidade e quantidade de partidas realizadas;
- IV – verificação da composição das equipes;
- V – análise da qualidade e regularidade dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

VI – conferência dos registros e documentos comprobatórios;

VII – acompanhamento das ocorrências;

VIII – verificação do cumprimento das especificações;

IX – acompanhamento da execução nos locais urbanos e rurais;

X – adoção das providências administrativas cabíveis diante de irregularidades.

A fiscalização não exime nem reduz a responsabilidade dos responsáveis pela execução quanto à perfeita prestação dos serviços.

3.15. DA RESPONSABILIDADE PELA ADEQUADA EXECUÇÃO

Os responsáveis pela execução deverão assegurar o cumprimento integral das obrigações relacionadas aos serviços, respondendo pelas falhas, omissões, atrasos, ausências injustificadas ou deficiências decorrentes de sua atuação.

A execução deverá observar padrão uniforme de qualidade durante todo o período de realização das atividades, independentemente do local ou modalidade esportiva.

3.16. DA CONTINUIDADE E REGULARIDADE

A execução deverá assegurar a continuidade das atividades previstas no calendário esportivo municipal.

Eventual impossibilidade de realização de determinado serviço deverá ser imediatamente comunicada, acompanhada da respectiva justificativa e das providências destinadas a evitar ou minimizar impactos sobre a programação.

Não serão admitidas interrupções injustificadas ou condutas que comprometam o regular desenvolvimento das competições.

3.17. DA SEGURANÇA E DA PRESERVAÇÃO DA REGULARIDADE DAS COMPETIÇÕES

A execução deverá considerar as condições necessárias à preservação da integridade física dos participantes, observadas as atribuições próprias da equipe de arbitragem e da organização do evento.

Na ocorrência de situações que possam comprometer a segurança ou a regularidade da competição, deverão ser adotadas as providências previstas nas regras da modalidade e comunicada a ocorrência à organização.

A atuação deverá ser firme, equilibrada e tecnicamente fundamentada, contribuindo para a manutenção da ordem e para o adequado desenvolvimento das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

3.18. DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO

Eventuais alterações de datas, horários, locais ou condições de realização das atividades deverão ser comunicadas pela Administração aos responsáveis pela execução, observada a antecedência possível.

Os responsáveis deverão promover os ajustes necessários para garantir a disponibilidade dos profissionais nos novos horários e locais.

Alterações decorrentes de condições climáticas, indisponibilidade de instalações, situações excepcionais ou outros fatos supervenientes deverão ser devidamente registradas.

3.19. DOS DESLOCAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Considerando que os serviços serão realizados em diferentes pontos do Município, inclusive em localidades rurais, deverão ser adotadas todas as providências necessárias para assegurar o deslocamento tempestivo dos profissionais.

O planejamento dos deslocamentos deverá considerar a distância, as condições de acesso, o horário de início das atividades e o tempo necessário para o comparecimento da equipe.

3.20. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE MEDIÇÃO

A comprovação dos serviços executados deverá ser realizada mediante documentos aptos a demonstrar a efetiva realização das atividades.

Poderão ser utilizados, conforme a natureza dos serviços, súmulas, relatórios, registros de partidas, documentos de arbitragem, listas de profissionais, registros de ocorrências ou outros instrumentos formalmente definidos pela Administração.

A medição deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente realizados e comprovados, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e demais documentos integrantes do procedimento.

3.21. DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

Durante a execução deverão ser observadas todas as disposições legais, regulamentares, administrativas e técnicas aplicáveis.

Os responsáveis deverão cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos decorrentes da execução, na forma da legislação vigente.

Deverão, ainda, ser observadas as determinações da fiscalização e as orientações administrativas pertinentes, desde que compatíveis com as disposições estabelecidas e com a independência técnica inerente à atividade de arbitragem.

3.22. DA FINALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

A execução dos serviços deverá estar diretamente vinculada à finalidade pública das atividades esportivas promovidas pela Administração Municipal.

A adequada arbitragem constitui elemento indispensável à organização, regularidade, imparcialidade e credibilidade das competições, contribuindo para a promoção do esporte, do lazer, da integração social, da convivência comunitária e da participação da população nas atividades esportivas.

A execução deverá, portanto, ultrapassar a mera realização formal das partidas, assegurando condições adequadas para que as atividades sejam desenvolvidas com organização, respeito às regras, segurança e tratamento isonômico aos participantes.

3.23. DA CONCLUSÃO QUANTO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Diante de todo o exposto, estabelece-se que os serviços de arbitragem deverão ser executados de maneira regular, contínua, planejada, eficiente, imparcial e tecnicamente qualificada, abrangendo as diversas modalidades esportivas contempladas pela Administração Municipal e os locais previamente definidos, tanto na área urbana quanto nas comunidades e localidades da zona rural.

Deverão ser rigorosamente observados o calendário esportivo, os locais e horários estabelecidos, as regras oficiais de cada modalidade, os regulamentos das competições, a qualificação e adequada composição das equipes, a pontualidade, a imparcialidade, a conduta profissional, os registros de execução, a comunicação de ocorrências e as determinações da fiscalização.

A execução deverá assegurar a adequada condução técnica das competições, a regularidade e continuidade das atividades, a isenção das decisões de arbitragem, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e o atendimento integral às necessidades da Administração, de modo a garantir que as ações esportivas promovidas pelo Município cumpram sua finalidade pública e contribuam efetivamente para a promoção do esporte, do lazer, da integração social e do desenvolvimento das atividades comunitárias.

4. PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços deverá observar, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela Administração Municipal, considerando a necessidade de assegurar adequado planejamento, organização, mobilização dos profissionais e compatibilidade com o cronograma das atividades esportivas a serem realizadas no âmbito municipal, abrangendo a área urbana e as comunidades, povoados, distritos e demais localidades da zona rural.

O cumprimento tempestivo dos prazos constitui requisito essencial para garantir a continuidade, a regularidade e a eficiência das atividades esportivas, evitando atrasos, descontinuidade ou prejuízos à programação previamente estabelecida pela Administração.

4.2. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do efetivo recebimento da respectiva Ordem de Serviço, ou documento equivalente formalmente expedido pela Administração Municipal.

A partir do recebimento da Ordem de Serviço, deverão ser adotadas todas as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à efetiva disponibilização dos serviços, incluindo a organização das equipes de arbitragem, designação dos profissionais, planejamento dos deslocamentos e demais medidas indispensáveis ao cumprimento das determinações estabelecidas pela Administração.

O prazo estabelecido deverá ser observado de forma integral, não sendo admitida sua inobservância por motivos relacionados à falta de planejamento ou organização interna dos responsáveis pela execução.

4.3. DA CONTAGEM DO PRAZO

O prazo de 05 (cinco) dias úteis será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao efetivo recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente, observadas as disposições legais aplicáveis à contagem de prazos.

Para fins de controle administrativo, deverá ser mantido registro da data de emissão e do efetivo recebimento da ordem, possibilitando a aferição objetiva do prazo concedido e do respectivo cumprimento.

4.4. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Excepcionalmente, o prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período, perfazendo, caso deferida a extensão, prazo adicional de até 05 (cinco) dias úteis, desde que estejam presentes motivos devidamente justificados e que a prorrogação seja expressamente aceita pela Administração Municipal.

A possibilidade de prorrogação deverá ser compreendida como medida excepcional, destinada a situações devidamente fundamentadas, não constituindo faculdade de utilização automática ou direito incondicionado.

A extensão do prazo dependerá de análise prévia da Administração quanto à pertinência dos motivos apresentados, à necessidade efetiva da medida e à inexistência de prejuízo à programação das atividades esportivas.

4.5. DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO

O pedido de prorrogação deverá ser formalmente encaminhado à Administração, preferencialmente antes do término do prazo originalmente estabelecido, contendo exposição circunstanciada dos fatos que fundamentam a solicitação.



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

A justificativa deverá demonstrar, de maneira objetiva e suficientemente fundamentada, a existência de circunstância que efetivamente impossibilite ou dificulte o cumprimento do prazo inicial.

Sempre que possível, deverão ser apresentados elementos comprobatórios da situação alegada, permitindo à Administração realizar análise objetiva quanto à pertinência da solicitação.

A simples alegação de dificuldades administrativas, operacionais ou de organização não será, por si só, suficiente para justificar a extensão do prazo.

4.6. DA ANÁLISE E DO ACEITE PELA ADMINISTRAÇÃO

A prorrogação somente será considerada válida após análise e aceite expresso da Administração Municipal.

Para fins de decisão, deverão ser considerados, entre outros aspectos:

- I – a existência de justificativa devidamente fundamentada;
- II – a efetiva necessidade da prorrogação;
- III – a natureza e a relevância do fato alegado;
- IV – a possibilidade de cumprimento do prazo original;
- V – o impacto da prorrogação sobre o cronograma das atividades esportivas;
- VI – a existência de eventual prejuízo à Administração ou aos usuários das atividades;
- VII – a razoabilidade e proporcionalidade do período solicitado;
- VIII – a adoção de medidas destinadas à solução da ocorrência;
- IX – a preservação da continuidade e da regularidade dos serviços.

A decisão administrativa deverá ser formalizada nos autos ou no meio administrativo adequado, assegurando-se a rastreabilidade da decisão e a transparência dos atos praticados.

4.7. DA AUSÊNCIA DE PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA

O simples encaminhamento de pedido de prorrogação não implicará suspensão ou extensão automática do prazo.

Enquanto não houver manifestação expressa da Administração, permanecerá vigente o prazo originalmente estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Assim, os responsáveis pela execução deverão manter todas as providências necessárias ao cumprimento do prazo inicial, salvo se houver decisão administrativa formal autorizando sua extensão.

4.8. DA COMPATIBILIDADE COM O CALENDÁRIO ESPORTIVO

A definição do prazo deverá considerar a necessidade de compatibilização da execução com o calendário esportivo municipal.

Os serviços de arbitragem estão diretamente relacionados à realização de partidas, campeonatos, torneios e demais atividades previamente programadas, razão pela qual eventual atraso poderá produzir efeitos sobre toda a organização do evento.

Nesse sentido, eventual prorrogação deverá ser analisada de maneira criteriosa, especialmente quando houver risco de comprometer datas previamente estabelecidas ou prejudicar a participação das equipes, atletas e demais envolvidos.

A Administração deverá privilegiar, em qualquer hipótese, a continuidade e a regularidade das atividades esportivas.

4.9. DA RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS

Compete aos responsáveis pela execução adotar, tempestivamente, todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento dos prazos.

A organização dos profissionais, a composição das equipes, o planejamento dos deslocamentos e demais providências operacionais deverão ser realizados de forma antecipada e compatível com o prazo estabelecido.

Circunstâncias previsíveis e decorrentes de deficiência de planejamento ou organização não deverão ser utilizadas como fundamento para justificar eventual atraso.

4.10. DA COMUNICAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Na ocorrência de fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do prazo, a Administração deverá ser imediatamente comunicada.

A comunicação deverá apresentar, de forma clara e circunstanciada, a natureza do impedimento, suas causas, os impactos previstos, as providências adotadas e, quando necessário, o período adicional considerado suficiente para regularização.

A comunicação tempestiva permitirá à Administração avaliar a situação e adotar as providências necessárias à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.

4.11. DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

A Administração, por meio do fiscal ou servidor responsável pelo acompanhamento da execução, deverá realizar o controle dos prazos estabelecidos.

O acompanhamento deverá compreender, no mínimo:

- I – registro da emissão da Ordem de Serviço;
- II – registro do recebimento da ordem;
- III – controle do prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- IV – verificação do início da execução;
- V – registro de eventual solicitação de prorrogação;
- VI – análise da justificativa apresentada;
- VII – registro do aceite ou indeferimento da prorrogação;
- VIII – acompanhamento do prazo adicional, quando autorizado;
- IX – registro de eventual descumprimento.

Esse controle deverá permitir à Administração identificar tempestivamente qualquer situação que possa comprometer a regular execução.

4.12. DO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO

O não cumprimento do prazo estabelecido, sem justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração, poderá caracterizar inadimplemento das obrigações assumidas, sujeitando os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, observadas as disposições do instrumento convocatório, da legislação aplicável e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

A eventual aplicação de sanções deverá considerar a gravidade da conduta, a extensão do atraso, os prejuízos eventualmente causados, a existência de justificativa legítima, a ocorrência de circunstâncias supervenientes e os demais elementos pertinentes à situação concreta.

4.13. DA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO

Quando devidamente justificada e aceita pela Administração, a prorrogação poderá ocorrer por igual período ao prazo inicialmente estabelecido, correspondente a até 05 (cinco) dias úteis adicionais.

A prorrogação deverá ser limitada ao período efetivamente necessário à superação da circunstância que fundamentou o pedido, não devendo ser utilizada para ampliar injustificadamente o prazo de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

A autorização deverá indicar expressamente o novo prazo concedido e, quando pertinente, as condições para regularização da execução.

4.14. DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

A disciplina dos prazos deverá ser interpretada em consonância com o interesse público envolvido na execução dos serviços.

Embora seja assegurada a possibilidade excepcional de prorrogação, a Administração deverá preservar a continuidade das atividades esportivas e evitar que atrasos injustificados prejudiquem a realização de competições previamente programadas.

A análise de eventual prorrogação deverá, portanto, buscar equilíbrio entre a necessidade de conceder prazo razoável para solução de situações devidamente justificadas e o dever de assegurar a eficiência, continuidade e regularidade das atividades municipais.

4.15. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, estabelece-se que a execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do efetivo recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente, devendo os responsáveis adotar, durante esse período, todas as providências necessárias à organização, mobilização e disponibilização dos profissionais e demais recursos necessários à adequada execução.

Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado por igual período, correspondente a até 05 (cinco) dias úteis adicionais, desde que a necessidade seja devidamente justificada, formalmente comunicada e expressamente aceita pela Administração Municipal.

A prorrogação deverá ser devidamente motivada, não possuir caráter automático e somente será admitida quando demonstrada sua efetiva necessidade, observando-se a razoabilidade, a proporcionalidade, a continuidade dos serviços, o cronograma das atividades esportivas e o interesse público.

A disciplina estabelecida visa assegurar previsibilidade, controle, eficiência e segurança jurídica na execução dos serviços, garantindo que a mobilização dos profissionais ocorra em prazo compatível com as necessidades da Administração e que eventual extensão seja admitida exclusivamente em situações devidamente fundamentadas e previamente avaliadas pela Administração Municipal.

5. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A execução dos serviços de arbitragem destinados às diversas modalidades esportivas promovidas pela Administração Municipal constitui necessidade de relevante interesse público, diretamente relacionada à adequada organização, condução, regularidade, segurança e legitimidade das atividades esportivas desenvolvidas no âmbito municipal, tanto na área urbana quanto nas comunidades, distritos e localidades situadas na zona rural. A natureza das atividades esportivas, especialmente aquelas realizadas em caráter competitivo, exige a observância



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

rigorosa de regras, regulamentos, critérios disciplinares e procedimentos técnicos próprios de cada modalidade, tornando indispensável a presença de arbitragem devidamente preparada para assegurar a correta condução das disputas.

A arbitragem caracteriza-se por atividade de natureza eminentemente técnica e especializada, que demanda conhecimento específico das regras oficiais e dos regulamentos aplicáveis, capacidade de interpretação normativa, experiência prática, equilíbrio, imparcialidade, autoridade técnica, postura ética e aptidão para a tomada de decisões imediatas durante o desenvolvimento das competições. Sua atuação não se limita ao acompanhamento das partidas, compreendendo a fiscalização do cumprimento das regras, o controle disciplinar, a identificação e registro de infrações, a aplicação das penalidades cabíveis, o acompanhamento do tempo regulamentar, das substituições e interrupções, bem como a adoção das providências necessárias diante das situações ocorridas durante as disputas.

A adequada condução arbitral constitui, portanto, elemento indispensável à preservação da ordem e da normalidade das competições, assegurando que as regras sejam aplicadas de maneira uniforme a todos os participantes e que as decisões sejam tomadas segundo critérios técnicos, objetivos e imparciais. A existência de atuação arbitral adequada proporciona maior segurança jurídica e regulamentar às disputas esportivas, reduzindo a possibilidade de decisões contraditórias, interpretações divergentes, condutas antidesportivas, conflitos entre participantes, interrupções indevidas e situações capazes de comprometer a continuidade ou a legitimidade das competições.

A necessidade mostra-se ainda mais evidente diante da diversidade das modalidades esportivas contempladas pelas ações municipais, considerando que cada prática possui características, regras, critérios de pontuação, procedimentos disciplinares, formas de condução e particularidades técnicas próprias. A adequada execução das atividades exige, consequentemente, profissionais que detenham conhecimento compatível com as especificidades de cada modalidade, capazes de exercer suas atribuições com segurança, domínio técnico, imparcialidade e adequada capacidade decisória.

A atuação da arbitragem também possui relevante função preventiva e disciplinar, contribuindo para a manutenção da ordem durante as competições e para a prevenção de situações que possam ocasionar conflitos, agressões, discussões, tumultos ou interrupções. A presença de profissionais responsáveis pela aplicação das regras e pela condução disciplinar das partidas proporciona maior previsibilidade aos participantes, estabelece parâmetros objetivos de comportamento e contribui para a criação de ambiente esportivo pautado pelo respeito, pela ética, pela disciplina, pela cooperação e pela observância das normas.

No âmbito da área urbana e, especialmente, das comunidades e localidades da zona rural, a execução dessas atividades assume dimensão ainda mais relevante em razão da necessidade de assegurar tratamento uniforme e condições equivalentes para a participação da população nas ações esportivas promovidas pelo Município. A distância, a dispersão territorial das comunidades, as características diferenciadas dos espaços esportivos e as condições específicas de realização das atividades não devem constituir fatores capazes de comprometer a qualidade técnica ou a regularidade das competições. A atuação organizada da arbitragem permite estabelecer padrão uniforme de condução das disputas, independentemente do local de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

realização, contribuindo para a democratização do acesso ao esporte e para a redução de desigualdades territoriais na oferta das atividades esportivas.

Sob a perspectiva do interesse público, as atividades esportivas constituem importante instrumento de promoção da integração social, da convivência comunitária, do lazer, da recreação, da prática de atividades físicas e da melhoria da qualidade de vida da população. A realização de competições devidamente organizadas possibilita a participação de diferentes segmentos da comunidade, estimula a valorização de atletas e equipes locais, fortalece vínculos sociais e comunitários e proporciona alternativas adequadas de lazer e ocupação dos espaços públicos.

Nesse contexto, a adequada execução da arbitragem contribui diretamente para a efetividade das políticas públicas municipais voltadas ao esporte e ao lazer, uma vez que assegura as condições técnicas necessárias para que as competições ocorram de maneira organizada, disciplinada, segura e imparcial. A qualidade da condução das partidas influencia diretamente a credibilidade das atividades perante atletas, equipes, organizadores, comunidades e demais participantes, sendo fundamental para preservar a confiança da população nas ações esportivas desenvolvidas pelo Poder Público.

A realização das competições esportivas também possui relevante dimensão educativa e social, especialmente por favorecer o desenvolvimento de valores como disciplina, responsabilidade, respeito às regras, espírito de equipe, cooperação, ética, respeito ao adversário e convivência social. Tais valores contribuem para a formação cidadã e para o fortalecimento dos vínculos comunitários, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens, sem prejuízo da participação dos demais segmentos da população. Para que esses objetivos sejam efetivamente alcançados, é necessário que as disputas sejam conduzidas dentro de parâmetros técnicos e disciplinares adequados, circunstância diretamente relacionada à atuação da arbitragem.

A adequada condução das competições contribui, igualmente, para a preservação da integridade dos resultados esportivos. A imparcialidade e a aplicação uniforme das regras constituem pressupostos essenciais para que os resultados obtidos sejam reconhecidos como legítimos pelos participantes. Eventuais falhas, omissões ou decisões desprovidas de fundamentação técnica podem gerar questionamentos, insatisfação, conflitos, perda de credibilidade e comprometimento da finalidade das atividades. Dessa forma, a atuação arbitral qualificada representa importante mecanismo de garantia da isonomia entre as equipes e participantes.

A execução dos serviços também se relaciona diretamente à eficiência e à adequada organização do calendário esportivo municipal. As competições normalmente envolvem programação prévia de partidas, utilização de espaços esportivos, participação de equipes e atletas, mobilização da comunidade e organização de diversas atividades correlatas. A ocorrência de problemas relacionados à arbitragem pode ocasionar atrasos, paralisações, alterações na programação, conflitos e necessidade de reorganização das atividades, gerando impactos negativos sobre a execução planejada. A atuação técnica e organizada contribui, portanto, para a continuidade, previsibilidade e regularidade das ações esportivas.

Ressalte-se, ainda, que a arbitragem desempenha papel relevante na preservação da segurança durante as atividades esportivas, especialmente mediante o controle disciplinar e a intervenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

imediate diante de condutas que possam representar risco aos participantes ou comprometer a integridade das partidas. Embora não substitua outras medidas de segurança eventualmente necessárias, a atuação arbitral constitui importante mecanismo de controle da dinâmica da competição, permitindo a interrupção ou adoção das providências regulamentares cabíveis quando constatadas situações incompatíveis com o regular desenvolvimento da atividade.

A necessidade da execução dos serviços decorre, portanto, de um conjunto de fatores técnicos, operacionais, disciplinares, sociais e administrativos que, conjuntamente, demonstram sua relevância para o adequado funcionamento das atividades esportivas municipais. Não se trata de atividade meramente acessória, mas de componente indispensável à regularidade das competições, sobretudo quando consideradas a diversidade das modalidades, a extensão territorial das ações, a necessidade de tratamento isonômico dos participantes e os objetivos públicos associados à promoção do esporte e do lazer.

A manutenção de padrão técnico adequado na condução das competições também favorece a valorização das iniciativas esportivas municipais, proporcionando maior credibilidade aos eventos e estimulando a participação da população. Competições conduzidas de maneira organizada, imparcial e disciplinada tendem a fortalecer o interesse da comunidade, incentivar a participação dos atletas e ampliar o alcance das políticas públicas esportivas, contribuindo para que os espaços públicos destinados à prática esportiva sejam utilizados de maneira adequada e socialmente relevante.

Dessa forma, a execução dos serviços de arbitragem mostra-se necessária para garantir que as diversas modalidades esportivas desenvolvidas pela Administração Municipal sejam conduzidas segundo critérios técnicos, regulamentares e disciplinares adequados, preservando a isonomia entre os participantes, a segurança, a regularidade das partidas, a legitimidade dos resultados e a continuidade das atividades programadas.

Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a necessidade de execução dos serviços de arbitragem para as diversas modalidades esportivas promovidas pela Administração Municipal, abrangendo a área urbana e as comunidades e localidades da zona rural, em razão de sua natureza técnica e especializada, de sua indispensabilidade para a adequada condução das competições e de sua direta vinculação ao interesse público. A execução adequada dessas atividades constitui condição essencial para assegurar organização, imparcialidade, disciplina, segurança, isonomia, regularidade e credibilidade às disputas esportivas, contribuindo, simultaneamente, para a efetividade das políticas públicas de esporte e lazer, para a integração comunitária, para a democratização do acesso às atividades esportivas, para a valorização dos participantes e para a promoção de melhores condições de convivência, recreação e qualidade de vida da população. Assim, a adequada execução da arbitragem revela-se medida necessária à consecução dos objetivos públicos relacionados ao desenvolvimento esportivo municipal, assegurando que as atividades sejam realizadas de forma tecnicamente adequada, organizada, segura, inclusiva e compatível com os princípios de interesse coletivo que orientam a atuação da Administração Pública.

6. PRAZOS DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

6.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência seguirá um regime sob demanda e contínuo, conforme cronograma anual de eventos e campanhas institucionais do Município de Monte Azul – MG, observando as seguintes diretrizes:

I – Vigência do Contrato

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse da Administração e conforme legislação vigente.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução delineada para atendimento da necessidade administrativa compreende a execução terceirizada dos serviços de arbitragem destinados às diversas modalidades esportivas promovidas, organizadas e/ou apoiadas pela Administração Municipal, abrangendo as atividades desenvolvidas na área urbana e nas comunidades, povoados, distritos e demais localidades integrantes da zona rural do Município.

A solução deverá ser implementada de maneira integrada, planejada, coordenada, contínua e tecnicamente qualificada, de forma a assegurar a adequada condução das competições e demais atividades esportivas, mediante disponibilização de profissionais com capacidade técnica compatível com as respectivas modalidades, observância das regras oficiais e dos regulamentos específicos, cumprimento da programação estabelecida pela Administração e atendimento aos princípios que regem a atuação administrativa.

A estruturação da solução considera, de forma conjunta e indissociável, a execução terceirizada dos serviços, a adoção do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, o critério de julgamento pelo menor preço por item, o modo de disputa aberto, a adoção de duas casas decimais para fins de julgamento das propostas, a participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e equiparadas e a aplicação do tratamento diferenciado regional previsto no Decreto Municipal nº 013/2025, observados os limites da legislação aplicável.

A solução deverá, ainda, preservar a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparadas sediadas fora da área territorial contemplada pelo tratamento regional, uma vez que o benefício destinado às empresas estabelecidas na Região da Serra Geral do Norte de Minas possui natureza de tratamento favorecido e não de restrição territorial à participação.

7.1. DA EXECUÇÃO TERCEIRIZADA DOS SERVIÇOS

A execução terceirizada mostra-se compatível com a natureza e as características do objeto, considerando que os serviços de arbitragem demandam conhecimento técnico específico, experiência prática e disponibilidade de profissionais aptos a atuar em diferentes modalidades, categorias, locais e horários.

A Administração Municipal não dispõe, em caráter permanente, de estrutura própria necessariamente dimensionada para atender à diversidade e à variabilidade das demandas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

decorrentes da programação esportiva municipal, circunstância que torna tecnicamente pertinente a utilização de estrutura especializada para a execução das atividades.

A solução terceirizada possibilita maior racionalidade operacional, permitindo que os profissionais sejam mobilizados conforme a efetiva necessidade administrativa, sem a manutenção permanente de estrutura própria destinada exclusivamente às atividades de arbitragem.

A terceirização deverá, contudo, ser executada sob rigoroso acompanhamento da Administração, permanecendo sob sua responsabilidade o planejamento das demandas, a fiscalização da execução, a verificação da qualidade dos serviços e a adoção das providências administrativas pertinentes.

7.2. DA ADEQUAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Considerando que os serviços apresentam características passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, a solução deverá ser processada mediante Pregão Eletrônico, modalidade compatível com a natureza do objeto e apta a proporcionar competição entre os potenciais participantes.

A utilização do meio eletrônico proporciona maior transparência, publicidade, acessibilidade e competitividade ao procedimento, permitindo a participação de fornecedores habilitados independentemente de sua localização física.

A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se, portanto, compatível com a busca da proposta mais vantajosa e com a necessidade de assegurar maior eficiência e racionalidade ao procedimento.

7.3. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se adequada em razão das características dinâmicas das atividades esportivas municipais, cuja realização poderá ocorrer de maneira parcelada, sucessiva e de acordo com o calendário e as necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

O Registro de Preços permitirá maior flexibilidade na gestão das demandas, possibilitando que os serviços sejam solicitados de acordo com a necessidade concreta, respeitados os quantitativos e condições estabelecidos no procedimento.

A solução também contribui para o planejamento administrativo, uma vez que permite a formação prévia de preços para posterior utilização conforme a necessidade, evitando a realização de procedimentos sucessivos para cada demanda individual, quando presentes os pressupostos legais para utilização do sistema.

Ressalta-se que o registro dos preços não implica obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados, devendo as solicitações observar a efetiva necessidade administrativa e os limites legalmente estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

7.4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM

A solução deverá adotar o critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando a possibilidade de individualização das diferentes modalidades e serviços que compõem o objeto.

O julgamento por item possibilita que cada serviço seja avaliado individualmente, ampliando as possibilidades de participação e permitindo que empresas especializadas ou capacitadas para determinadas modalidades possam apresentar propostas sem a necessidade de assumir obrigações relativas a serviços que não integram sua capacidade operacional.

A adoção desse critério também favorece a obtenção de preços mais compatíveis com as especificidades de cada serviço, permitindo maior precisão na formação dos valores registrados.

Sob a perspectiva da Administração, o julgamento por item possibilita maior racionalidade na comparação das propostas e maior transparência quanto à composição dos preços.

7.5. DO MODO DE DISPUTA ABERTO

A solução deverá adotar o modo de disputa aberto, considerando sua compatibilidade com a natureza do objeto e com o propósito de promover efetiva competição entre os participantes.

A dinâmica do modo aberto permite a apresentação sucessiva de lances durante a fase competitiva, possibilitando que os participantes reavaliem suas propostas e promovam reduções nos valores inicialmente ofertados.

A escolha apresenta-se adequada ao objetivo de maximizar a competitividade e proporcionar condições favoráveis à obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, sem prejuízo da observância dos requisitos de habilitação e da qualidade necessária à execução.

O modo de disputa aberto também contribui para a transparência e objetividade do procedimento, na medida em que estabelece dinâmica competitiva previamente conhecida por todos os participantes.

7.6. DO JULGAMENTO COM DUAS CASAS DECIMAIS

Para fins de apresentação, classificação e julgamento das propostas, deverá ser estabelecida a utilização de duas casas decimais, observadas as regras do instrumento convocatório e os parâmetros do sistema eletrônico utilizado.

A adoção desse padrão proporciona uniformidade na apresentação dos valores, facilita a comparação objetiva entre as propostas e reduz a possibilidade de divergências decorrentes de critérios distintos de arredondamento.

A utilização de duas casas decimais mostra-se suficiente para assegurar precisão adequada na formação dos preços, especialmente diante da natureza dos serviços e da necessidade de julgamento objetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

A mesma metodologia deverá ser aplicada indistintamente a todos os participantes, garantindo-se tratamento isonômico e transparência no procedimento.

7.7. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP, MEI E EQUIPARADAS

Considerando os valores estimados para os itens e o enquadramento nas hipóteses legais pertinentes, a solução deverá contemplar a participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e equiparadas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A medida encontra-se em consonância com a política pública de tratamento diferenciado destinada aos pequenos negócios, buscando ampliar sua participação nas contratações públicas e favorecer o desenvolvimento econômico e social.

A exclusividade deverá ser aplicada de acordo com o enquadramento legal de cada item, observando-se as condições estabelecidas no instrumento convocatório e a comprovação da condição jurídica exigida.

7.8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO REGIONAL

No âmbito da participação exclusiva de ME, EPP, MEI e equiparadas, deverá ser observado o tratamento diferenciado estabelecido pelo Decreto Municipal nº 013/2025, relativamente às empresas estabelecidas na Região da Serra Geral do Norte de Minas.

O tratamento diferenciado regional constitui mecanismo de política pública destinado a fomentar o desenvolvimento econômico e social da região, estimular a participação dos pequenos negócios locais e regionais e contribuir para a circulação dos recursos públicos no território abrangido pela regulamentação.

A aplicação do benefício deverá observar estritamente os limites, critérios e condições estabelecidos no referido Decreto e no instrumento convocatório, assegurando-se objetividade, transparência e igualdade de tratamento entre os participantes.

7.9. DA APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO DE ATÉ 10%

Nos termos da regulamentação municipal aplicável, deverá ser observado o tratamento diferenciado de até 10% destinado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparadas estabelecidas na Região da Serra Geral do Norte de Minas, desde que preenchidos os requisitos necessários à aplicação do benefício.

A preferência deverá ser aplicada exclusivamente nas hipóteses e condições autorizadas pelo Decreto Municipal nº 013/2025, não podendo ser utilizada de maneira indiscriminada ou em desconformidade com as regras estabelecidas.

A Administração deverá definir no instrumento convocatório, de maneira objetiva, os critérios para identificação das empresas beneficiárias e a metodologia de aplicação do tratamento diferenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

7.10. DA NÃO RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE OUTRAS REGIÕES

Cumpra registrar, de maneira expressa, que o tratamento diferenciado estabelecido pelo Decreto Municipal nº 013/2025 não deverá ser interpretado como impedimento ou restrição à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparadas sediadas fora da Região da Serra Geral do Norte de Minas.

A localização da sede empresarial fora da área abrangida pelo tratamento regional não constitui, por si só, impedimento à participação no procedimento, desde que o interessado atenda aos demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

O benefício regional deverá ser compreendido como mecanismo de preferência destinado às empresas que preencham os requisitos territoriais previstos na regulamentação, e não como requisito de habilitação ou condição de participação.

Dessa forma, será preservada a possibilidade de participação de pequenos negócios sediados em outras regiões, assegurando-se maior amplitude competitiva e evitando-se a criação de barreira territorial incompatível com a finalidade do procedimento.

7.11. DA COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COMPETITIVIDADE

A solução busca conciliar a política pública de incentivo ao desenvolvimento regional com a necessidade de preservação da competitividade.

A preferência destinada às empresas regionais deverá ser aplicada dentro dos limites estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 013/2025, sem impedir que empresas enquadradas como ME, EPP, MEI ou equiparadas de outras localidades apresentem suas propostas e participem regularmente da disputa.

Assim, a solução permite simultaneamente:

- I – ampliar a participação dos pequenos negócios;
- II – estimular o desenvolvimento econômico regional;
- III – promover a circulação de recursos públicos na economia regional;
- IV – preservar a competitividade;
- V – assegurar igualdade de oportunidades entre os participantes;
- VI – evitar restrições territoriais indevidas; e
- VII – buscar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.12. DA ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO À NATUREZA DOS SERVIÇOS



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Os serviços de arbitragem possuem características que permitem sua descrição objetiva mediante parâmetros previamente definidos, tais como modalidade esportiva, unidade de execução, composição profissional, condições de realização, local, período e demais requisitos necessários.

Essa possibilidade de padronização permite que os participantes formulem propostas com base em critérios objetivos e que a Administração possa fiscalizar a execução de maneira eficiente.

A solução deverá estabelecer requisitos técnicos suficientes para assegurar a qualidade dos serviços, evitando exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir injustificadamente a participação dos pequenos negócios.

7.13. DA FLEXIBILIDADE OPERACIONAL

A utilização do Sistema de Registro de Preços, associada à execução terceirizada, proporciona maior flexibilidade operacional para atendimento das necessidades esportivas municipais.

Considerando que o calendário esportivo poderá sofrer alterações, ampliações ou adequações, a Administração poderá demandar os serviços de acordo com a necessidade efetivamente verificada, observados os limites e condições estabelecidos.

Essa característica reduz o risco de mobilização antecipada ou desnecessária de recursos e permite maior adequação entre a demanda real e os serviços efetivamente executados.

7.14. DA EXECUÇÃO NAS ÁREAS URBANA E RURAL

A solução deverá contemplar integralmente as atividades realizadas na área urbana e nas localidades rurais do Município.

A abrangência territorial deverá ser considerada no planejamento da execução, especialmente quanto à mobilização, disponibilidade e deslocamento dos profissionais.

Deverá ser assegurado padrão uniforme de qualidade dos serviços, independentemente da localidade em que a atividade esportiva seja realizada.

7.15. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

A Administração deverá exercer fiscalização permanente e efetiva sobre a execução dos serviços.

O acompanhamento deverá contemplar, especialmente:

I – cumprimento dos prazos;

II – comparecimento dos profissionais;

III – pontualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

IV – compatibilidade da qualificação dos profissionais;

V – composição das equipes;

VI – adequada execução das partidas;

VII – observância das regras esportivas;

VIII – qualidade técnica;

IX – registros das atividades;

X – atendimento às determinações administrativas.

A fiscalização deverá ser realizada de forma preventiva, concomitante e posterior, permitindo a identificação de eventuais inconformidades e a adoção tempestiva das providências necessárias.

7.16. DA INTEGRALIDADE DA SOLUÇÃO

A solução deverá ser considerada em sua integralidade, compreendendo todos os elementos necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo:

I – execução terceirizada;

II – planejamento operacional;

III – disponibilização de profissionais qualificados;

IV – composição das equipes de arbitragem;

V – deslocamento e comparecimento;

VI – atuação técnica e imparcial;

VII – aplicação das regras oficiais;

VIII – atendimento às áreas urbana e rural;

IX – substituição de profissionais, quando necessária;

X – cumprimento dos prazos;

XI – Pregão Eletrônico;

XII – Sistema de Registro de Preços;

XIII – julgamento pelo menor preço por item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

XIV – modo de disputa aberto;

XV – utilização de duas casas decimais;

XVI – participação exclusiva de ME, EPP, MEI e equiparadas;

XVII – aplicação do tratamento diferenciado regional de até 10%, nos termos do Decreto Municipal nº 013/2025;

XVIII – preservação da participação de empresas sediadas fora da região abrangida pelo tratamento regional;

XIX – fiscalização, acompanhamento e controle da execução; e

XX – demais providências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

7.17. DA CONCLUSÃO

Diante das características do objeto e das necessidades administrativas identificadas, a solução apresentada mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e compatível com o interesse público, por estabelecer estrutura capaz de atender, de forma organizada e eficiente, às demandas de arbitragem das diversas modalidades esportivas realizadas no território municipal.

A execução terceirizada permite a utilização de profissionais tecnicamente qualificados e adequadamente dimensionados às necessidades concretas da Administração; o Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços proporciona flexibilidade, eficiência e racionalidade no atendimento das demandas; o menor preço por item possibilita julgamento individualizado e maior competitividade; o modo de disputa aberto favorece a disputa efetiva entre os participantes; e o julgamento com duas casas decimais proporciona uniformidade, precisão e objetividade na comparação das propostas.

A participação exclusiva de ME, EPP, MEI e equiparadas concretiza o tratamento favorecido aos pequenos negócios, enquanto a aplicação do tratamento diferenciado de até 10% às empresas regionais, nos termos do Decreto Municipal nº 013/2025, contribui para o fortalecimento da economia da Região da Serra Geral do Norte de Minas.

Ressalva-se expressamente que a aplicação do benefício regional não deverá ser interpretada como restrição territorial de participação. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparadas sediadas fora da região estabelecida pelo Decreto Municipal nº 013/2025 permanecerão aptas a participar do procedimento, desde que atendam às demais condições de participação e habilitação estabelecidas no instrumento convocatório. O elemento territorial deverá ser considerado exclusivamente para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na regulamentação municipal, não constituindo requisito autônomo de habilitação ou impedimento à participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Por conseguinte, a solução concebida busca estabelecer equilíbrio adequado entre eficiência administrativa, economicidade, competitividade, desenvolvimento regional, tratamento favorecido aos pequenos negócios, isonomia, transparência, planejamento e atendimento efetivo das necessidades da coletividade, assegurando condições técnicas e operacionais para a adequada realização das atividades esportivas na área urbana e rural do Município.

A solução, em sua integralidade, deverá proporcionar condições suficientes para garantir a regularidade, continuidade, imparcialidade, qualidade e legitimidade das competições esportivas, contribuindo para a efetivação das políticas públicas municipais de esporte e lazer, para a integração comunitária e para a promoção do interesse público, mediante utilização racional, eficiente e responsável dos recursos públicos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada conforme o quantitativo de fornecimento realizado.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.2. No presente modelo de prestação de serviços o recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega e o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 horas posterior a entrega.

8.1.3. Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.5. A fiscalização deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

8.1.5. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.1.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.1.7. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.1.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.1.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos da legislação

8.1.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

9. ESTRATÉGIA DE SUPREIMENTO DA SOLUÇÃO

9.1 O serviço será efetuado em remessa fracionada, a serem definidas pelas secretarias, conforme demanda espontânea das mesmas.

10. AVALIAÇÃO DO CUSTO

10.1 O custo estimado da contratação e os respectivos valores foram apurados mediante pesquisas de preços levantados no mercado local e por outros órgãos públicos, com empresas dos ramos de grande potencial contratados por esta administração nos exercícios anteriores, conforme atendimento ao Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com os incisos II e IV do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021., conforme anexados nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

10.2 As despesas correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos no momento da aquisição dos produtos licitados.

10.3. O custo estimado se pautou conforme o estudo técnico preliminar aprovado.

11. DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. O custo total da presente no estimado da contratação é de **R\$ 304.224,00 (trezentos e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais)**, sendo que esta média obtida através de cotação de preços conforme encontra-se no processo.

9.2. A dotação a ser utilizada será:

729 - Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 11.1.2.27.812.0028.2088.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos 10. FORMA DE PAGAMENTO- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executado, atestada e aprovada pela Contratante.

10.2. O pagamento será efetuado na conta corrente da contratada através de ordem bancária.

10.3. A contratada deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da nota de empenho.

10.4 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

10.5. O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação das seguintes comprovações dos documentos: Documentação relativa à regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10.6. A execução do serviço mencionado como objeto deste Termo, será acompanhado, recebido e fiscalizado, pelos servidores designados em portaria específica:

11. GESTÃO CONTRATUAL

11.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

11.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

11.1.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

11.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

11.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

11.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

11.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

11.1.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

11.1.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

12.1. Em anexo a esta justificativa, estão o orçamento com detalhamento referente a prestação do serviço, cópia da solicitação e justificativa do departamento demandante, estatuto da contratada, certidões negativas e demais documentos necessários.

Monte Azul-MG, 21 de agosto de 2026.

HELIO DE FREITAS BARBOSA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
(papel timbrado da licitante)

PROCESSO LICITATORIO Nº 076/2026
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2026

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta para a prestação do(s) serviço(s) abaixo discriminado(s), conforme Termo de Referência.

1. DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço na _____, na cidade de _____, tendo como representante legal, _____

Pelo presente, propomos ao município de Monte Azul/MG o fornecimento das mercadorias descritos abaixo, constantes no Termo de Referência pelos preços abaixo descritos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FUTEBOL DE CAMPO AMADOR 1 SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FUTEBOL DE CAMPO AMADOR COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO, 2 AUXILIARES, TEMPO DA PARTIDA 02 (DOIS) TEMPOS DE 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS	serviço	160,00	R\$ -----	R\$ -----
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FUTEBOL DE CAMPO AMADOR SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FUTEBOL DE CAMPO AMADOR COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO, 3 AUXILIARES, TEMPO DA PARTIDA 02 (DOIS) TEMPOS DE 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS	serviço	40,00	R\$ -----	R\$ -----
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA SUB13 SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA SUB 13 COMPOSTA POR 01 ÁRBITRO E 02 AUXILIARES POR PARTIDA, TEMPO DA PARTIDA 02 (DOIS) TEMPOS DE 25 (VINTE E CINCO) MINUTOS.	serviço	100,00	R\$ -----	R\$ -----
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE FUTSAL SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTSAL - (DOIS) TEMPOS DE 25 (VINTE E CINCO) COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS POR PARTIDA.	serviço	250,00	R\$ -----	R\$ -----
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL SOCIETY SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL SOCIETY -	serviço	100,00	-----	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

	(DOIS) TEMPOS DE 25 (VINTE E CINCO) COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS				
6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PETECA SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PETECA - COMPOSTA POR 01 ÁRBITROS E 02 FISCAIS DE LINHA, TODAS AS CATEGORIAS.	serviço	100,00	R\$ -----	R\$ -----
7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA VÔLEI SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA VÔLEI - COMPOSTA POR 01 ÁRBITRO E 02 FISCAIS DE LINHA - CATEGORIA TODAS	serviço	100,00	R\$ -----	R\$ -----
8	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA VOLEI DE PRAIA SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA VOLEI DE PRAIA - COMPOSTO POR 02 ARBITROS, TODAS AS CATEGORIAS	serviço	100,00	R\$ -----	R\$ -----
9	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA BEACH TENNIS SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA BEACH TENNIS - COMPOSTO POR 01 ARBITRO, TODAS AS CATEGORIAS	serviço	100,00	R\$ -----	R\$ -----

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do certame. Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no aviso de PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS e no Termo de Referência.

Os preços propostos acima contemplam todo os tributos, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre os e que influenciem na formação dos preços desta proposta financeira.

A empresa deverá registrar os valores unitários e totais do item proposto.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

PROCESSO LICITATORIO Nº 076/2026 PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada na _____, representada neste ato por _____, portador(a) do CPF: _____. DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, abstendo-se de atos que frustrem a finalidade da presente contratação;

b) o enquadramento na condição de Microempresa (___) e Empresa de Pequeno Porte (___) e /ou equiparadas (___), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, no que couber. Em caso afirmativo, assinalar com "x" (x);

c) o pleno conhecimento e subordinação às condições gerais da contratação, direcionado aos princípios da boa – fé objetiva e interesse público, inerentes aos procedimentos de contratação pública;

d) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63, inciso IV da Lei 14.133/21, se couber; e

e) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, no que tange à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

f) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo
(Representante legal da empresa)



Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ---/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º ----/2026

SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa-----, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na-----, com CNPJ sob o nº-----, representada por -----, inscrito no CPF sob o nº ----- e portador do RG nº -----, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e do Decreto nº 11.462/2023 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º ----/2026, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, PROMOVIDA POR ESSA ADMINISTRAÇÃO NA ÁREA URBANA E RURAL DESTA MUNICIPALIDADE**, especificado no Termo de Referência, edital de Pregão Eletrônico por Registro Preço nº ----/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FUTEBOL DE CAMPO AMADOR 1 SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FUTEBOL DE CAMPO AMADOR COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO, 2 AUXILIARES, TEMPO DA PARTIDA 02 (DOIS) TEMPOS DE 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS	serviço	160,00	R\$ -----	R\$ -----



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FUTEBOL DE CAMPO AMADOR SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FUTEBOL DE CAMPO AMADOR COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO, 3 AUXILIARES, TEMPO DA PARTIDA 02 (DOIS) TEMPOS DE 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS	serviço	40,00	R\$ -----	R\$ -----
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA SUB13 SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA SUB 13 COMPOSTA POR 01 ÁRBITRO E 02 AUXILIARES POR PARTIDA, TEMPO DA PARTIDA 02 (DOIS) TEMPOS DE 25 (VINTE E CINCO) MINUTOS.	serviço	100,00	R\$ -----	R\$ -----
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE FUTSAL SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTSAL - (DOIS) TEMPOS DE 25 (VINTE E CINCO) COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS POR PARTIDA.	serviço	250,00	R\$ -----	R\$ -----
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL SOCIETY SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL SOCIETY - (DOIS) TEMPOS DE 25 (VINTE E CINCO) COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS	serviço	100,00	R\$ -----	R\$ -----
6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PETECA SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PETECA - COMPOSTA POR 01 ÁRBITROS E 02 FISCAIS DE LINHA, TODAS AS CATEGORIAS.	serviço	100,00	R\$ -----	R\$ -----
7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA VÔLEI SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA VÔLEI - COMPOSTA POR 01 ÁRBITRO E 02 FISCAIS DE LINHA - CATEGORIA TODAS	serviço	100,00	R\$ -----	R\$ -----
8	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA VOLEI DE PRAIA SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA VOLEI DE PRAIA - COMPOSTO POR 02 ARBITROS, TODAS AS CATEGORIAS	serviço	100,00	R\$ -----	R\$ -----
9	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA BEACH TENNIS SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA BEACH TENNIS - COMPOSTO POR 01 ARBITRO, TODAS AS CATEGORIAS	serviço	100,00	R\$ -----	R\$ -----

CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

2.1 O órgão gerenciador é o Município de Monte Azul-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preço fluirá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

3.2. A prestação dos serviços dos itens deverá ocorrer conforme previsto no edital, e de acordo com a solicitação do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

3.3 A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

3.4 Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente;

35. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada.

4.2 O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art.124, da lei nº14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1 O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

6.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);

6.1.2 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/21.

6.1.3 Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

6.1.4 Por razões de interesse público.

CLÁUSULA SETIMA - DA ATA COM OS PRESTADORES

7.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

7.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1 A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante no Termo de Referência.

9.2 Fornece e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

12.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integram este documento, independentemente de transcrição, o edital Pregão Eletrônico SRP XXX/2026, Termo de Referência e a proposta da empresa.

13.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

15.1 As partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Monte Azul/MG, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja considerada fora de sua jurisdição.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Monte Azul-MG, ---- de ----- de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Prefeito

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

ANEXO V

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º xxx/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º xxx/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATO N.º ____/2026

O MUNICÍPIO DE MONTE AZUL - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.650.945/0001-14, com sua sede administrativa na _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a(o) Sr(a). _____, brasileiro, residente e domiciliado na cidade _____-MG, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico ----/2026, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de xx/xx/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação n.º ----/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, PROMOVIDA POR ESSA ADMINISTRAÇÃO NA ÁREA URBANA E RURAL DESTA MUNICIPALIDADE, pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. Estudo Técnico Preliminar;
- 2.2.3. O Edital da Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

- 2.2.4. A Proposta do contratado;
2.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2.2.6. Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. A Contratante pagará ao Contratado pelo fornecimento parcelado dos produtos, objeto destes termos, o valor conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FUTEBOL DE CAMPO AMADOR 1 SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FUTEBOL DE CAMPO AMADOR COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO, 2 AUXILIARES, TEMPO DA PARTIDA 02 (DOIS) TEMPOS DE 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS	serviço	160,00	R\$ -----	R\$ -----
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FUTEBOL DE CAMPO AMADOR SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FUTEBOL DE CAMPO AMADOR COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO, 3 AUXILIARES, TEMPO DA PARTIDA 02 (DOIS) TEMPOS DE 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS	serviço	40,00	R\$ -----	R\$ -----



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA SUB13 SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA SUB 13 COMPOSTA POR 01 ÁRBITRO E 02 AUXILIARES POR PARTIDA, TEMPO DA PARTIDA 02 (DOIS) TEMPOS DE 25 (VINTE E CINCO) MINUTOS.	serviço	100,00	R\$ -----	R\$ -----
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE FUTSAL SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTSAL - (DOIS) TEMPOS DE 25 (VINTE E CINCO) COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS POR PARTIDA.	serviço	250,00	R\$ -----	R\$ -----
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL SOCIETY SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL SOCIETY - (DOIS) TEMPOS DE 25 (VINTE E CINCO) COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS	serviço	100,00	R\$ -----	R\$ -----
6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PETECA SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA PETECA - COMPOSTA POR 01 ÁRBITROS E 02 FISCAIS DE LINHA, TODAS AS CATEGORIAS.	serviço	100,00	R\$ -----	R\$ -----
7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA VÔLEI SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA VÔLEI - COMPOSTA POR 01 ÁRBITRO E 02 FISCAIS DE LINHA - CATEGORIA TODAS	serviço	100,00	R\$ -----	R\$ -----
8	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA VOLEI DE PRAIA SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA VOLEI DE PRAIA - COMPOSTO POR 02 ARBITROS, TODAS AS CATEGORIAS	serviço	100,00	R\$ -----	R\$ -----
9	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA BEACH TENNIS SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA BEACH TENNIS - COMPOSTO POR 01 ARBITRO, TODAS AS CATEGORIAS	serviço	100,00	R\$ -----	R\$ -----

5.2. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

6.2. As Notas Fiscais deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número desta licitação, do número do processo, a identificação da contratada e relatório das horas executadas assinadas pelo servidor designado para acompanhar/fiscalização.

6.3. O pagamento somente será efetuado mediante verificação da execução do serviço e da manutenção das condições de habilitação da empresa vencedora, e relatório assinado por profissional responsável da Secretaria de Obras;

6.4. A fiscalização poderá ser feita pelo fiscal do Município de Monte Azul;

6.5. Nota Fiscal avistada pela Secretária de Finanças ou pelo seu designado.

6.6. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 – A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2 - Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.3 – A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4 - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. - Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após encaminhada a Autorização de Fornecimento pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6. – Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será de responsabilidade do Município de Monte Azul:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- d) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- e) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- f) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;
- g) Cumprir as obrigações previstas neste Edital e na Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- h) Demais disposições contidas neste edital e na lei.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Fornecer o objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- h) Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- i) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

- j) A empresa vencedora do Certame, não poderá terceirizar os serviços;
- k) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) acusar o recebimento das Solicitações de Fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;
- m) emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
- n) A empresa adjudicada deverá apresentar lista com os nomes dos profissionais (Segurança) acompanhada dos respectivos Certificados, emitidos pelos órgãos de classe na Assinatura do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Monte Azul, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NATUREZA DA DESPESA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Dotação orçamentária:

729 - Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica -
11.1.2.27.812.0028.2088.33903900.1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Serviços Administrativos, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 – A Secretaria Municipal de Serviços Administrativos designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

16.2.1. Para fiscalizar objeto deste termo, caberá ao **Fiscal** do contrato, Sr. “-----”, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx.

16.2.2. Para **Gestor** do contrato, caberá o Sr. “-----”, portador CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**ESPORTE
E LAZER**
DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de MONTE AZUL Estado de Minas Gerais para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

MONTE AZUL-MG, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
SAULO GABRIEL ANTUNES FELICIANO
Prefeito

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: